



Leis Estaduais Rio Grande do Norte

LEI Nº 12.026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-IV 1,5% (um e meio por cento) para veículos automotores movidos a gás natural veicular (GNV)." (NR)

"Art. 4º - A Os veículos movidos a motor elétrico sujeitar-se - ão à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), a qual será acrescida de meio ponto percentual a cada 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, dentro de cada categoria de veículo, até alcançar a fração de ½ (um meio) das alíquotas dispostas no art. 4º. desta Lei." (NR)

"Art. 7º § 3º São ainda imunes:

I - aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

II - embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

III - plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e

IV - tratores e máquinas agrícolas." (NR)

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e XI do art. 8º. da Lei Estadual nº 6.967, de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 21 de dezembro de 2023, em relação:

- a) à revogação do inciso I do art. 8º. da Lei Estadual nº 6.967, de 1996;
- b) às alterações no art. 7º., § 3º, da Lei Estadual nº 6.967, de 1996;

II - decorridos noventa dias de sua publicação, em relação:

- a) à revogação do inciso XI do art. 8º. da Lei Estadual nº 6.967, de 1996;
- b) às alterações no art. 4º -A da Lei Estadual nº 6.967 de 1996

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024, 203º da
Independência e 136º da República.

DOE Nº 15.821

Data: 28.12.2024

Pág. 01 e 02

FÁTIMA BEZERRA

Carlos Eduardo Xavier

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

Download do documento

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

